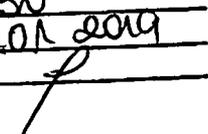




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 630  
Proc. nº: 170101 2019  
Rubrica: 

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o (a) Sr (a). RAIMUNDO RIBEIRO SOUSA para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

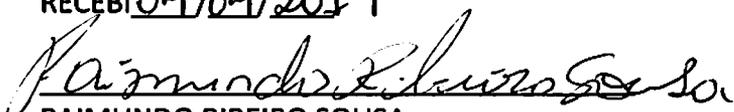
Bacabal (MA), 04 / ABRIL / 2019.



Marcos Ferreira Silva

Secretário Municipal de Educação de Bacabal

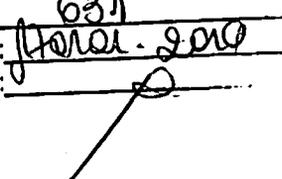
RECEBI 04/04/2019



RAIMUNDO RIBEIRO SOUSA

CPF Nº 335659533-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 631  
Proc. nº: 11001-200  
Rubrica: 

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PMB**

**CONTRATO Nº 19/2019-ASSJUR/PMB**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **RAIMUNDO RIBEIRO SOUSA**, domiciliado/com sede na Rua 100 nº 25 vila são joão, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 335659533-49, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

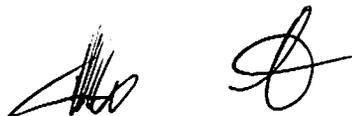
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 632  
Proc. nº: 170101/2009  
Rubrica:

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.327,60 (Quatorze mil trezentos e vinte sete reais e sessenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	PRODUTO	UND	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
					UNIT.	TOTAL
1.	ARROZ	KG	65	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 208,00
2.	ABOBORA	KG	16	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 41,60
3.	BANANA CORUDA	KG	28	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 89,60
4.	BANANA CASCA VERDE	KG	22	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 69,74
5.	BANANA PRATA	KG	33	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 155,10
6.	BANANA MAÇÃ	KG	27	Abril a Dezembro	R\$ 5,33	R\$ 143,91
7.	COENTRO	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 20,46
8.	CEBOLINHA	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 18,49
9.	COUVE FOLHA	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 7,50	R\$ 60,00
10.	FEIJAO	KG	39	Abril a Dezembro	R\$ 4,43	R\$ 172,77
11.	FARINHA	KG	12	Abril a Dezembro	R\$ 4,60	R\$ 55,20
12.	MACAXEIRA	KG	13	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 31,20
13.	MAXIXE	KG	4	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 25,00
14.	MELANCIA	KG	190	Abril a Dezembro	R\$ 1,20	R\$ 228,00
15.	PEPINO	KG	2	Abril a Dezembro	R\$ 2,37	R\$ 4,74
16.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3	Abril a Dezembro	R\$ 9,83	R\$ 29,49
17.	VINAGREIRA	KG	18	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 54,00
18.	QUIABO	KG	3,8	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 25,46
VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)						R\$ 1.432,76
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 14.327,60

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 623  
Proc. nº: 170901-2019  
Rubrica: J

Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 634  
Proc. nº: 17010/2019  
Rubrica: ( )

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;



- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 635  
Proc. nº: 170101/2019  
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

**CONTRATADO:**

[assinatura]  
**RAIMUNDO RIBEIRO SOUSA**  
CPF: 335.659.533-49

**CONTRATANTE:**

[assinatura]  
**MARCOS FERREIRA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1. [assinatura]  
CPF nº 491.882.003-30
2. [assinatura]  
CPF nº 057.439.773.65